

153
Ata 21/84

Lei n.º 1.324/84.

Que Autoriza Doações que Especifica.

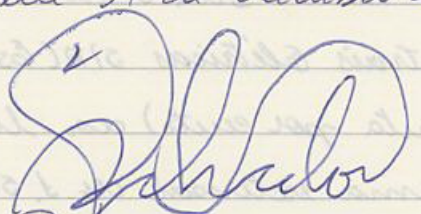
O Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa), a parte correspondente a 50% (Cinquenta por cento) da linha de Eletrotransmissão rural, trifásica, numa extensão de 12,50 Km, da L.O.R. Rio Preto à Santo Sidorio, neste Município.

Art.º 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Almeida,
Estado do Espírito Santo em 11 de outubro de 1984.



Prefeito Municipal.

Lei n.º 1.325/84.

Que revoga a Lei Municipal n.º 1.305/84

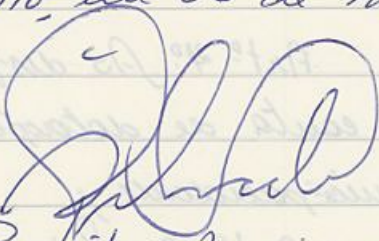
O Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica revogada "IN TOTUM" a Lei Municipal n.º 1.305/84, de 04 de junho de 1984, que autorizou o Poder Executivo a pagar uma gratificação de R\$ 100.000,00.

(Cem mil cruzeiros) e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), mensais, ao Delegado e Sub-Delegado de Polícia, desta Municipalidade, respectivamente.

Artº 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 05 de novembro de 1984.


Prefeito Municipal.

Lei nº 1.326/84.

Que fixa percentual de aumento dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal e das Outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal um aumento de R\$ 3% (três e um, vírgula três por cento), sobre seu vencimento atual.

Artº 2º Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a reajustar os proventos da aposentadoria de acordo